

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

-----CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

L E I Nº 302 / 2002

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2002

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2003**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pérola D'Oeste PR, para o exercício financeiro de **2.003**, nos termos da Constituição Federal, Lei n.º 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Plano Plurianual PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2003, compreendendo:
- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- Art. 2º O Orçamento geral do município de PÉROLA D'OESTE PR, estima a receita bruta em **R\$ 5.263.500,00** (Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual importância.
- Art. 3º A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e Capital, através das Transferências, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita Anexos 2, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1100 – Receita Tributária	R\$ 280.170,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$ 102.850,00
1400 – Receita Agropecuária	R\$ 10.000,00
1500 – Receita Industrial	R\$ 6.000,00
1600 – Receita de Serviços	R\$ 42.260,00
1700 – Transferências Correntes	R\$ 4.825.870,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$ 111.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	5.378.150.00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	R\$	514.650,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 4.863.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

RECEITAS DE CAPITAL 2400 – Transferências de Capital	R\$	400.000,00		
TOTAL	. R\$	400.000,00		
TOTAL GERAL	R\$	5.263.500,00		
Art. 4° - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:				
LEGISLATIVA	R\$	181.500,00		
ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.349.900,00		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	400.000,00		
SALIDE	Р¢	723 865 00		

ADMINISTRAÇÃO	ĽΦ	1.349.900,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	400.000,00
SAÚDE	R\$	723.865,00
EDUCAÇÃO	R\$	1.258.500,00
CULTURA	R\$	5.000,00
URBANISMO	R\$	290.000,00
HABITAÇÃO	R\$	28.500,00
SANEAMENTO	R\$	62.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	28.100,00
AGRICULTURA	R\$	227.000,00
INDÚSTRIA	R\$	71.500,00
TRANSPORTE	R\$	355.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	50.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	52.635,00
TOTAL GERAL	R\$	5.263.500,00

Art. 5° - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

-----CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 6º - Os quadros de detalhamento de Despesas serão baixados por Decreto do Executivo.

Art. 7° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total das despesas autorizadas para o exercício, servindo como recurso para esses créditos, os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320.

Art. 8° - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e três, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dois.

> MARLUCI MAZUCO WEILER Prefeita Municipal

> > PUBLICADO

Joinal : DE BELTRÃO

e.394 Edição:

Data: 10.12.02